

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL
ENTRE A
DIREÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO
E A
ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

Considerando que:

- A Direção-Geral da Educação, através da Direção de Serviços de Educação Especial e de Apoios Socioeducativos, tem por atribuição “conceber orientações e instrumentos de suporte às escolas no âmbito de implementação e acompanhamento de respostas de educação especial e de apoio educativo, designadamente as de orientação escolar e profissional, de educação para a saúde e de ação social escolar”;
- A Ordem dos Psicólogos Portugueses é uma associação pública profissional representativa dos profissionais de psicologia que tem como missão a defesa e salvaguarda do interesse público e dos direitos fundamentais do cidadão e por outro lado a regulação da profissão de psicólogo.

A Direção-Geral da Educação, adiante designada por **DGE**, com sede na Av. 24 de Julho, n.º 140, 1399-045 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600073408, neste ato representada pelo Diretor-Geral, José Vítor Pedroso, doravante denominada **primeira outorgante**.

E

A Ordem dos Psicólogos, adiante designada por **OPP**, com sede na Travessa da Trindade, n.º 16, 5.º A, 1200-469 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 508968291, neste ato representada pelo Bastonário, Telmo Mourinho Baptista, doravante denominada **segunda outorgante**;

Celebram o presente Protocolo de Colaboração Institucional, recíproca, livremente e de boa-fé, nos termos e sob as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a articulação e cooperação entre as partes, no âmbito da Psicologia e Orientação em Contexto Escolar.

2
A

Cláusula Segunda

(Obrigações da DGE)

No âmbito do presente protocolo a DGE, na qualidade de primeira outorgante, compromete-se a:

- a) Colaborar com a OPP, na conceção de documentos de apoio à intervenção no âmbito da Psicologia e Orientação em Contexto Escolar;
- b) Colaborar com a OPP em estudos de avaliação e de investigação de interesse inequívoco para a Psicologia e Orientação em Contexto Escolar;
- c) Participar na elaboração de contributos, pareceres e estudos comunitários no âmbito da psicologia, em especial no âmbito da Psicologia Educacional;
- d) Colaborar com a OPP na realização de projetos no âmbito da Psicologia e Orientação em Contexto Escolar, de acordo com os recursos disponíveis;
- e) Colaborar com a OPP na disponibilização de estágios de acesso à Ordem;
- f) Participar em eventos promovidos pela OPP;
- g) Promover um encontro científico anual co-organizado com a OPP cuja temática verse a intervenção psicológica e a orientação em contexto escolar.

Cláusula Terceira

(Obrigações da OPP)

No âmbito do presente protocolo a OPP, na qualidade de segunda outorgante, compromete-se a:

- a) Colaborar com a DGE, na conceção de documentos de apoio à intervenção no âmbito da Psicologia e Orientação em Contexto Escolar;
- b) Colaborar com a DGE na realização de projetos no âmbito da Psicologia e Orientação em Contexto Escolar;
- c) Prestar consultadoria e apoio no âmbito das ações de formação desenvolvidas pela DGE;
- d) Participar e colaborar nos eventos promovidos pela DGE;
- e) Colaborar com a DGE na implementação e dinamização do Fórum Nacional para a Orientação ao Longo da Vida;
- f) Integrar o júri de análise das candidaturas ao prémio de Boas Práticas em Orientação;
- g) Disponibilizar e periodicamente atualizar uma lista de instrumentos psicológicos com interesse na área da educação, disponíveis e validados para utilização junto da população portuguesa;
- h) Promover um encontro científico anual co-organizado com a DGE cuja temática verse a intervenção psicológica e a orientação em contexto escolar.

Cláusula Quarta

(Prazo de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora por um período de 3 (três) anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, se nenhum dos outorgantes o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo da sua vigência e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.

Cláusula Quinta

(Revogação e Resolução)

- 1 - O presente protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por comum acordo escrito entre as partes outorgantes.
- 2 - O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes do presente protocolo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
- 3 - A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula Sexta

(Renegociação)

O presente protocolo poderá ser objeto de renegociação entre as partes outorgantes, no caso de alteração fundamentada das condições que estiveram na base da sua celebração.

Cláusula Sétima

(Alterações)

No decorrer da vigência do presente protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, por comum acordo entre as partes, devendo estas alterações constar de documento escrito.

Cláusula Oitava

(Omissões e dúvidas)

As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente protocolo serão resolvidas entre as partes e objeto de adenda ao mesmo.

Cláusula Nona

(Lei Material Competente)

O presente protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.

Cláusula Décima


(Resolução de litígios)

Para julgamento de quaisquer litígios emergentes do presente protocolo, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução, redução ou conversão, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

E por terem de livre vontade assim convencionado, as partes contraentes firmam o presente protocolo, num total de 5 (cinco) páginas, feito em duplicado, em Lisboa, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e quinze, ficando um exemplar na posse de cada uma das outorgantes.

Pela Primeira Outorgante,

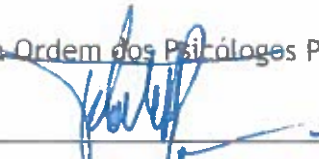
O Diretor-Geral da Educação



(José Vítor Pedroso)

Pela Segunda Outorgante,

O Bastonário da Ordem dos Psicólogos Portugueses



(Telmo Mourinho Baptista)